



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 22 de Fevereiro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica - “Dr. Leandro - PSDB”..

Pedir dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110) Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; **ATA APROVADA POR UNANIMIDADE.**

I – Pedir dispensa da Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Pedir dispensa da Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1 –PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA DO EXECUTIVO

01/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Emenda Lei Orgânica nº.01, de 14 de Fevereiro de 2022 que “Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2- PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO

02/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinaria nº.02, de 31 de Janeiro de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Serralheria Sena LTDA, CNPJ 23.522.141/0001-70, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3 –PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

03/2022	Vereadores Josenildo Ceará – PT, Dr Leandro – PSDB, Pedro Soares – PSD, Wilson Almeida – PSDB, Arion Aislan de Sousa-PL, Fábio Zanata - MDB e Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Cida do Ze Bugre -PL	Projeto de Lei Ordinaria nº.03, de 16 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Camara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências”.
04/2022	Vereador Pedro Soares -PSD	Projeto de Lei Ordinaria nº.04, de 17 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito da Cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina – MS, a dá outras providencias”

4- REQUERIMENTO

<p>06/2022</p>	<p>Vereadores Josenildo ceará – PT, Dr. Leandro - PSDB e Vereadora Márcia Lobo -MDB</p>	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópia à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI e a Diretora da FUNAC – Fundação Nova Andradinense de Cultura, Sra. ANA LÚCIA FERREIRA VASCONCELOS, solicitando as seguintes informações.</p> <p>e) Quais motivos levaram o Prédio do Museu Municipal está fechado?;</p> <p>b) O prédio está em situação de abandono estrutural e material: Em resposta a indicação 630/2021 a administração informou que pretende viabilizar projeto de cultura para reestruturação/revitalização predial e material do Museu. O setor de cultura propôs parceria com a subsecretaria de Estado de Cultura? Qual tempo previsto para resolver o problema daquele local?</p> <p>c) Em momentos anteriores a inauguração do Centro de Eventos Silvio Ubaldino de Souza, o prédio do Museu Municipal em partes era utilizado para pinturas, aulas de danças, e outras situações musicais e culturais, diante da inoperância pública: é possível haver cedência para os artistas locais desenvolverem os trabalhos artístico-culturais?</p> <p>d) Qual a viabilidade de a FUNAC realizar convênio/parceria com a UFMS – CPNA – curso de História para a revitalização histórico-estrutural do Museu?</p>
<p>07/2022</p>	<p>Vereador João Dan – PDT</p>	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, e ao Sr. RAMIRO SARAIVA – Empresa PRÉ-MOLDADOS CONCREVIA EIRELI, solicitando as seguintes informações sobre:</p> <p>a) Qual motivo às obras de pavimentação asfáltica das ruas, da Amizade, Santa Catarina, Paraná, Marechal Rondon e Jaraguá, no Distrito de Nova Casa Verde no Distrito de Nova Casa Verde, encontra-se paralisada?</p> <p>b) Se houver impedimentos, discrimine-os e justifique.</p> <p>c) Qual prazo para entrega da obra?</p> <p>d) Quais ruas já foram concluídas? Se não o por quê?</p> <p>e) Em que fase a obra de cada rua se encontra atualmente?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

08/2022	Vereadores Josenildo Ceará – PT e Wilson Almeida - PSDB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópia à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL.</p> <p>Considerando que no requerimento 123/2021, de autoria deste vereador, o prefeito municipal foi incisivo em afirmar que todas as determinações para o transporte escolar partem do paço municipal, bem como informou que as manutenções são realizadas na sede, e que a unidade organizacional do transporte escolar é centralizada, tendo um único responsável para tal;</p> <p>Assim solicita:</p> <p>c) Porque não esta sendo pago adicional de difícil acesso para todos os motoristas do transporte escolar que se enquadram no Decreto 1769/2016?</p> <p>b) Os critérios usados para pagamento do adicional seguem o Decreto mencionado ou a prefeitura tem adotado outros critérios? Se sim, cientificar quais.</p> <p>c) A prefeitura pretende cumprir com o referido decreto pagando o adicional? Se sim, informar a partir de qual data?</p>
09/2022	Vereador Dr .Leandro – PSDB	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópias ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ, e ao Diretor Presidente do COMPLAN – Sr. RENATO LAZARINI, para requerer as seguintes informações:</p> <p>b) Como está o processo de Regularização dos Loteamentos de Lazer e Rurais no município de Nova Andradina-MS?;</p> <p>b) Quais os procedimentos metodológicos adotados pelo município em suas secretarias competentes para regularizar tais situações?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando as seguintes informações sobre: A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS NOS BAIROS JARDIM IMPERIAL E JARDIM MONTE CARLOS. a) De quem é a responsabilidade da manutenção do asfalto nos referidos bairros? Município ou loteadora? Anexo contrato firmado entre as partes.
11/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Secretária Municipal de Cidadania Assistência Municipal-SEMCIAS Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , requerendo informações sobre andamento da instalação elétrica para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado do Centro Municipal da Juventude Municipal Olívio Paro Dan, conforme resposta do ofício nº 844/2021/GAB/PREF, das alíneas abaixo relacionadas: a) Foi constatada a necessidade das adaptações na rede elétrica e/ou estrutura do prédio para implementação dos equipamentos? Se sim, já foram feitas alterações na rede elétrica ? b) A contratação de um engenheiro/empresa para realizar o projeto foi feita? Se sim, quando? c) Quais impedimentos que a secretaria tem enfrentado para execução da mudança da rede elétrica? d) O processo licitatório ocorreu? Se sim, quando?
12/2022	Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA , que a sessão ordinária do dia 08 de março seja realizada as 18:30 horas e logo em seguida às 19:30 que seja realizada a Sessão Solene em Homenagem ao dia internacional da mulher.

5- INDICAÇÕES

14/2022	Vereador Fabio Zanata – MDB e Vereadora Márcia Lobo – MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de planejamento e administração, Sr. VALTER VALENTIM PINTO e ao Secretário Municipal de finanças e gestão, Sr. EMERSON DE MATTOS NANTES , solicitando realização de estudos para revisar a Lei de expedição dos alvarás de funcionamento e sanitário.
----------------	------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16/2022	Vereadora Márcia Lobo - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS solicitando um estudo para viabilizar a extinção de pagamento de IPTU para mutuários do programa minha casa minha vida (faixa social), que residem em áreas de desfavelamentos e de loteamentos sociais executados pelo poder público.
17/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado - PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado Sr. HERNADES ORTIZ e ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Mato Grosso do Sul, Sr. EURO NUNES VARANIS JUNIOR solicitando estudo para criação de vários corredores faunísticos e recuo das matas as margens na rodovia MS 134.
18/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO remetendo cópia integral da mesma para o Secretário Estadual de Saúde, Sr. GERALDO RESENDE , solicitando a aquisição de mais um aparelho de Ultrassom e Maca para que a Clínica da Mulher aumente a capacidade de procedimentos diários, beneficiando os munícipes e toda Microrregião do Vale do Ivinhema.
19/2022	Vereador Dr.Sandro - DEM	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando reparo no traffic calming em frente à Escola Estadual Professora Nair Palácio de Souza.
20/2022	Vereador João Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando a indicação nº 528/2021, que solicita que seja feita a recuperação e nivelamento da malha asfáltica da Avenida Manoel Costa Lima ao lado da rodovia, sendo esta, uma das entradas principais de Nova Casa Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/2022	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA, a Deputada Federal, Sra. ROSE MODESTO – PSDB, ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO solicitando Emenda Parlamentar Para a Implantação e Construção da Estratégia Saúde da Família (ESF) no Bairro Portal do Parque no Município de Nova Andradina-MS.
22/2022	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra., GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI, solicitando a viabilização de Renovação do contrato com o Projeto de Treinamento de Karatê no Assentamento Santa Olga, e a inserção de Projeto Similar nos Assentamentos Teijin e Angico.
23/2022	Arion Aislan de Sousa -PL	INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO remetendo cópia integral da mesma para o Secretário Estadual de Saúde, Sr. GERALDO RESENDE, solicitando a continuidade do programa Rede Digital de Imagens Estadual (REDIME), referente ao termino de vigência do contrato 69/2015, pois tal descontinuidade acarretará em grandes perdas aos munícipes e também aos pacientes do Vale do Ivinhema que depende do Hospital Regional – FUNSAU.
24/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Márcia Lobo - MDB	INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de MS, Sr. REINALDO AZAMBUJA, e ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. EDUARDO RIEDEL, com copias ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, solicitando estudos para acrescentar junto ao projeto de pavimentação asfáltica, a Construção de Ciclovias na MS-276(Rodovia Jose Xavier Prates) entre os trechos da rotatória da Rodovia MS-473(Rodovia Jesus Ferreira Neves) e a rotatória da MS-134(Rodovia Alcides Saovesso).
25/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando realização de estudos sobre a viabilidade de IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND E SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA ANTONIO CAPUCI.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

26/2022	Vereador Dr. Leandro -PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO e a Secretária Municipal de Assistente Social e Cidadania, Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA , solicitando Viabilização de Formação de Equipe multidisciplinar para atendimento ao Condomínio do Idoso, com os seguintes profissionais: Médico(a), enfermeiro(a), técnicos(a) de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos(a), dentistas, assistente social e demais profissionais necessários
27/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS Dr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , solicitando que seja cumprida a Resolução; N ° 02, de 09 de março de 2021, que “Dispõe sobre a criação da galeria das mulheres Vereadoras na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina- MS”.
28/2022	Vereadores Josenildo Ceará – PT, Dr Leandro – PSDB, Pedro Soares – PSD, Wilson Almeida – PSDB, Arion Aislan de Sousa- PL, Fabio Zanata – MDB e as Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Cida do Ze Bugre –PL	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , Secretário Municipal de finanças Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , com cópia ao Presidente do SIMPNA Sr. LEANDRO DOMINGUES e ao Presidente do SINTED Sr. EDSON GRANATO , para que haja estudos objetivando a elaboração de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo de Nova Andradina de Nova Andradina-MS. Anexo: Ante Projeto.
29/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretario de Municipal de Serviços Públicos- SEMUSP Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizado Mutirão de limpeza nos Bairros Durval Andrade Filho, Argemiro Ortega e Bela Vista I e II.

6- MOÇÃO

02/2022	Vereador Alemão da Semente PDT e Vereadores (as) Subscritos	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Policiais Militares, Sr. Al Sgt PM Dani Roberto de Oliveira Garcia, Sr. Cb PM André Luiz Colzani, Sr. Al Cb PM Lucas Vinicius Nascimento Santana, que arriscando suas vidas, prestaram relevantes serviços à Comunidade de Contenção à Incêndio na Escola Municipal Professor Eduardo Pereira Calado no Município de Novo Horizonte do Sul-MS.
03/2022	Vereadores Dr.Leandro – PSDB, Fábio Zanata – MDB e vereadores (as) Subscritos(as)	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Atletas da Equipe Assomasul do Município de Nova Andradina-MS pelo feito Inédito da Conquista do Terceiro Lugar na Copa Assomasul – 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 3ª. TERCEIRA Sessão Ordinária será realizada em 08 de Março de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, de 14 de Fevereiro de 2022.

Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113 ...

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência, salvo nas hipóteses legais de dispensa de licitação ou se houver inviabilidade de competição, e será feita mediante Contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 14 de fevereiro de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 2, de 31 de Janeiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Serralheria Sena LTDA, CNPJ 23.522.141/0001-70, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica SERRALHERIA SENA LTDA, CNPJ: 23.522.141/0001-70, do terreno designado pelo lote 03, da quadra 15, situado na Avenida Bellinato ZI-1 – Zona Industrial Um, distando 32,00 metros da Rua Gaspar Olímpio Godin, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 34.943, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: do ponto de vista de quem do terreno olha para a rua pela frente (ao noroeste) confronta com a Avenida Walter Bellinato, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros; pelo lado direito (ao sudeste) confronta com o lote nº. 01, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; pelo lado esquerdo (ao noroeste) confronta-se com o lote nº 05, numa extensão de 50,00 (cinquenta) metros; e pelos fundos (ao sudeste) confronta-se com o lote nº. 04, numa extensão de 32,00 (trinta e dois) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de uma pessoa jurídica que tem como finalidade a fabricação de artigos de Serralheria no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, sendo que terá mais 180 (cento e oitenta) dias para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Os prazos constantes no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na “proposta” do certame licitatório no qual se sagrou vencedora, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1º A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da doação, terá a doação revogada e, conseqüentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2º Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3º Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de janeiro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P Departamento de Apoio R Legislativo O Câmara Municipal de Nova T Andradina-MS O PROTOCOLO C Data: __/__/__ O Hora: __: __ L Visto: O	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº.03/2022 Fl. 1/3
AUTORES (AS): VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT, VEREADOR LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB, VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB, VEREADORA MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB, VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL, VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL, VEREADOR PEDRO GOMES SOARES - PSD, VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB.		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.		

Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, no exercício de suas atribuições legais, o adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público, paga em virtude da conclusão, pelo Servidor, na formação de ensino médio, Cursos de Graduação, Pós - Graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado, cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Não será devido o Adicional quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no Cargo do Servidor.

§ 2º Para que o Servidor tenha direito ao Adicional, no caso de Pós - Graduação (Especialização), deverá ter realizado Curso com duração mínima de **360** horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. 03/2022 pág. 02

Art. 2º. O Servidor deve solicitar o Adicional por meio de requerimento, fundamentado com cópia do Certificado ou Diploma.

Parágrafo único: Será permitida a apresentação de Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso, regularmente expedida pela Instituição de Ensino, como substituição provisória de diploma ou Certificado, os quais deverão ser juntados no prazo improrrogável de 180 dias, sob pena de Suspensão da Concessão do Adicional.

Art. 3º. O Requerimento de que trata o art. 2º deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, que analisará o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º. O Adicional de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor da remuneração permanente do Servidor no cargo efetivo, à razão de:

1. Dois e meio por cento (2,5) pela conclusão ensino Médio;
2. Cinco por cento (5%) pela conclusão do Curso de Graduação;
3. Dez por cento (10%) pela conclusão do Curso de Pós - Graduação;
4. Quinze por cento (15%) pela conclusão do Curso de Mestrado;
5. Vinte por cento (20%) pela Conclusão do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: O valor do Adicional de que trata esta lei não será cumulativo por Diploma ou Título apresentado.

Art. 5º. O Servidor que estiver cedido não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. /2022 pág. 03

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador - 1º Secretário

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
“Gabi Delgado”
Vereadora e 2ª Vice Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
“Marcia Lobo”
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
“Pedro Soares”
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA- PSDB
“Wilson Almeida”
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FABIO ZANATA – MDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Adicional de Incentivo a Qualificação para os servidores da Carreira da Câmara Municipal de Nova Andradina, vai estimular a manutenção de pessoal e o auto desenvolvimento num processo de formação profissional, condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em que podem agregar a qualificação profissional do poder público, tendo também por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados aos munícipes.

O objetivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos da Carreira, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro do Legislativo Municipal, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P	Departamento de Apoio	PROJETO DE LEI	Nº.04/2022 Fl. 1/2
R	Legislativo		
O	Câmara Municipal de Nova		
T	Andradina-MS		
O			
C	PROTOCOLO		
O			
L	Data: __/__/__		
O	Hora: __:__		
O	Visto:		
AUTORES (AS): VEREADOR PEDRO SOARES - PSD			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022			

“Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito da Cidade de Nova Andradina – MS, a dá outras providencias”

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde, impossibilitados de receber visitas e seus familiares e amigos, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS.

Art.2º. As unidades hospitalares do Município de Nova Andradina–MS proporcionarão no mínimo 1 (uma) videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidades de terapia intensiva.

§1º. O paciente ao dar entrada no hospital deve ser informado sobre o direito da videochamada no que tange a presente Lei.

§2º. A realização das videochamadas deverão ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente;

§3º. Eventual contraindicação das videochamadas por parte do profissional de saúde responsável, deverá ser justificada e anotada no prontuário.

§4º. As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

Art. 3º O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada, devendo exigir do paciente (se possível), dos familiares e dos profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou a unidade de saúde.

Art. 4º. As unidades de saúde serão responsáveis pela operacionalização e apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º. As videochamadas serão realizadas por celular, tablet, notebook ou outro equipamento eletrônico portátil que possua a função de videochamada, que conecte ao wifi ou possua chip de internet próprio.

§2º. Poderá ser utilizado o equipamento eletrônico mencionado no §1º do próprio paciente e familiar ou da instituição de saúde, caso esta forneça.

Art.5º. O Poder Público regulamentará a presente Lei, a fim de possibilitar a sua devida execução, no que couber.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, rovagando-se as disposições ao contrário.

Nova Andradina – MS, 17 de fevereiro de 2022

PEDRO GOMES SOARES – PSD

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

No período pandêmico certamente as unidades hospitalares se viram em situações inéditas, no que tange as condições de internações, a COVID-19 trouxe pacientes inesperados com características ainda não vistas desde a gripe no início do século XX. A verdade, é que todos e todas foram obrigados a se adaptar a tratamentos e processos de recuperação.

Nesse sentido, também pudemos observar que diversos meios foram utilizados pelas redes hospitalares para melhorar a permanência das pessoas nos quartos hospitalares e, as videochamadas puderam certamente muito corroborar para que os internados se sentissem em condições mais próximas de seus familiares, podendo chorar, sorrir, falar, olhar para seus queridos que não podiam vir até os nosocômios e as vezes de longe aguardavam ansiosos por melhoras na saúde do indivíduo que esperava ser curado/curada do contágio do terrível vírus.

Vendo que estamos tendo momentos melhores pós-ápice pandêmico, é importante lembrar que nos hospitais sempre haverá pessoas internadas, sabíveis de tal realidade, há que se sugerir por meio desta importante lei, que continuemos a dar possibilidades de comunicação entre o internado e seus familiares, sendo que a lei sugere videochamadas pelo menos uma vez ao dia, este caminho poderá dar melhor afetividade a quem está no hospital aguardando a cura de qualquer que seja a enfermidade.

Não obstante, colocamos em pauta enfermos que tem seus familiares em cidades distantes, e/ou mesmo moram na zona rural, ficando impossibilitados de por vezes serem visitados, o que nos faz pensar e garantir que a visita on-line por meio de videochamadas poderá veementemente corroborar com a recuperação do enfermo. Saúde é um bem que não tem preço, tem valor, tem elo com a dignidade humana e, havendo meios de sermos mais afetivos com os que se encontram nos quartos dos nosocômios, queremos sim, promover cada vez mais uma relação humanista e humanizadora entre o internados e suas relações familiares, de amigos, vizinhos, haja vista, que o afeto é um bem indelével, inapagável. Fica nosso pedido que esta lei possa ser aprovada e ansiosamente promulgada em favor das vidas que anseiam por saúde.